



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 78/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 18/08/2023
11:32

Institui a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei Mães de Anjos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, hospitais, casas de saúde e congêneres, que prestem serviço de obstetrícia, realização de partos e/ou tratamento de parturientes reservarão, em local separado e, preferencialmente, com isolamento acústico, 10% (dez por cento) dos leitos destinados a estes serviços às mães em situação de perda gestacional.

Parágrafo único. aplica-se o disposto no caput às unidades de saúde públicas e privadas, sem distinção.

Art. 2º Nos casos em que o percentual previsto no artigo anterior seja inferior a 01 (um), considerar-se-á a necessidade da reserva de, no mínimo, 01 (um) leito.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se leito o equipamento destinado à internação de um paciente dentro de um hospital, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço.

Art. 4º O espaço destinado às mães em situação de perda gestacional deverá possuir arquitetura, organização, decoração e localização destinados à preservação da dignidade das pacientes, com atendimento preferencial do serviço de psicologia das unidades hospitalares.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º Na hipótese de encontrar-se vago o leito reservado e havendo ocupação total dos leitos comuns, é permitida a utilização daquele, desde que seja garantida a remoção da paciente que não se enquadre nos casos previstos nesta lei para os leitos comuns imediatamente quando surgirem vagas.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Saúde incumbe a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 7º As unidades de saúde terão, a contar da publicação desta Lei, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de agosto de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Mães de Anjos, que propõe Instituir a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional no Município de Teixeira de Freitas.

A presente proposição cumpre os dispositivos legais, uma vez que se tem por objetivo garantir acolhimento às mulheres que tenham sofrido perda gestacional, para que possam ficar em locais separados das gestantes e puérperas nas maternidades,

Na posição de vereador, ouvi relatos de mães que tiveram que ficar dentro de uma maternidade após perder o seu bebê, no mesmo espaço com outras mães e seus filhos vivos. É uma questão de empatia e respeito.

Neste contexto, as mães em situação de perda gestacional, seja com filhos natimortos ou que morrem logo após o nascimento, não são tratadas nas unidades especializadas de saúde com a atenção devida, por ausência de regulamentação para tal. Apesar do esforço dos profissionais, a falta de separação dos leitos das chamadas 'mães de anjo' em relação às demais parturientes, gera uma situação de total desconforto, haja vista a delicada situação que as mães e as famílias enlutadas enfrentam.

Dessa forma, é uma grave violação à dignidade dessas mães a divisão de leitos com parturientes que estão com seus filhos nos braços, pois o choro das crianças, a alegria dos pais e da família e toda a estrutura montada para os cuidados com os bebês são causa de ainda mais sofrimento das mães de anjo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Ademais, esta proposição encontra-se consubstanciada no artigo 13, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de agosto de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador